



# *Câmara Municipal de Rio Grande da Serra*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PREFEITO CARLOS JOSÉ CARLSON, 09 - 2º ANDAR - CENTRO - RIO GRANDE DA SERRA - SP - CEP 09450-000 - FONE: 410-1600

## **LEI MUNICIPAL N.º 1.064, DE 30 DE ABRIL DE 1998.**

- Dispõe sobre o combate ao racismo e outros preconceitos no Município de Rio Grande da Serra.-

Vereador Mário Carvalho da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria dos Vereadores Amilton José dos Santos e Ramon Álvaro Velasquez.

Artigo 1º- O Poder Público Municipal, na área de sua competência, assegurará meios eficazes para coibir a prática do racismo no Município de Rio Grande da Serra.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Município efetivará, dentre outras, as seguintes medidas:

- a) criação e divulgação, nos meios de comunicação oficiais, de programas de valorização da participação do negro na formação histórica e cultural brasileira, e de combate às idéias e práticas racistas;
- b-) reciclagem periódica dos servidores municipais, especialmente os que prestam serviços em creches e escolas, assegurando-lhe habilitação para combater as idéias e práticas racistas.
- c-) inclusão de conteúdo programático sobre a História da África e da Cultura Afro-Brasileira, nos currículos das escolas municipais.

Artigo 2º - É proibida a veiculação, no âmbito do Município de Rio Grande da Serra, através de jornais da cidade, agências de emprego e quaisquer outros meios de propaganda, de citação de exigência "boa aparência" como critério de seleção para vagas em empresas.

Parágrafo único - Somente será admitida a citação do critério a que se refere este artigo, quando houver especificação objetiva de todas as características físicas exigidas.

Artigo 3º - O descumprimento ao artigo 2º desta lei ensejará notificação, multa e fechamento dos estabelecimentos infratores, independente da comunicação ao Ministério Público em razão do fato delituoso cometido.

Artigo 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas provenientes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



# Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PREFEITO CARLOS JOSÉ CARLSON, 09 - 2º ANDAR - CENTRO - RIO GRANDE DA SERRA - SP - CEP 09450-000 - FONE: 410-1600

## Fls. 02 da Lei Municipal n.º 1.064 de 30 de abril de 1.998

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 30 de abril de 1998 - 33º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Vereador Mário Carvalho da Silva  
Presidente

Publicado no quadro de Editais da Câmara, na mesma data.

Vânia de Oliveira Lima  
Diretora